



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.836 – Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.	1
DECRETO Nº 419, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.	1
DECRETO Nº 420, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.	3
PORTARIA Nº 135/2022-GP.	3
PODER LEGISLATIVO	4
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	4
EXPEDIENTE	4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Luís Gomes a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, constituído pelos Municípios de ÁGUA NOVA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, APODI, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, CORONEL JOÃO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, ITAU, JANDUIS, JOÃO DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER, VIÇOSA, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º O CIMOP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio, e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º O Município de Luís Gomes poderá firmar contrato de gestão associada com o CIMOP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações

concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIMOP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo Único. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 44.709,95 (quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondentes, a:

I - EIA/RIMA = R\$ 9.733,60;

II - mensalidades de 2019 = R\$ 1.622,27;

III - mensalidades de 2020 = R\$ 5.750,72;

IV - mensalidades de 2021 = R\$ 13.801,68;

V - mensalidades de 2022 = R\$ 13.801,68.

Art. 8º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIMOP.

Art. 9º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para este fim.

Art. 12. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 419, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças Efetuar o Pagamento da Subvenção Concedida à Associação Comunitária Sócio Cultural Luisgomense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 375, de 22 de maio de 2017;
Considerando as disposições da Lei Municipal no 557, de 30 de junho de 2022;

Considerando o inteiro teor do Termo de Convênio no 005/2022, parte integrante do presente Ato Administrativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar o pagamento da subvenção consignada na Lei Municipal no 557, de 30 de junho de 2022.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput desse artigo será em nome da Associação Comunitária Sócio Cultural Luisgomense - ACSCCL, CNPJ no 07.673.970/0001-05, mediante transferências bancárias em favor da Conta Corrente no 27653-7, da Agência de no 1021-9, do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A entidade recebedora dos valores prestará contas da aplicação do recurso recebido à entidade repassadora, de conformidade com as disposições da Lei Municipal no 375, de 22 de maio de 2017.

§ 3º - A presente subvenção social destina-se às despesas correntes e de capital necessárias a manutenção e aplicações da ACSCCL.

§ 4º - A autorização de que trata este Decreto atende as disposições da Lei Municipal 557, de 30 de junho de 2022, conforme Termo de Convênio assinado e parte integrante do mesmo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na LOA – Exercício 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros às disposições da Lei Municipal 557/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE TENENTE/RN E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL LUISGOMENSE.

Convênio no ____/2022

Referente Lei Municipal 557, de 30 de junho de 2022.

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Luís Gomes/RN – CNPJ no 01.612.383/0001-11 e a Associação Comunitária Sócio Cultural Luisgomense – CNPJ de no 07.673.970/0001-05, objetivando cooperação financeira para o desenvolvimento de atividades de inclusão sócio culturais, de conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado.

O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com foro e sede na Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP no 59945-000, Luís Gomes/RN, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP/RN e CPF no 761.688.834-87, doravante denominado Município e a Associação Comunitária Sócio Cultural de Luís Gomes, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF –, sob no 07.673.970/0001-05, com sede à Rua Julieta Fernandes, 100 – Centro, Centro, Luís Gomes/RN., instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, atividade principal a inclusão sócio cultural, neste ato representada por Fernanda Aparecida Feitosa de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Severino Ramos, 10 – Centro, Luís Gomes/RN, portadora do RG no 002795628-SSP/RN e CPF no 082.101.064-65, neste Termo de Convênio denominada simplesmente Entidade, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, assim como pelas Leis Municipais 375,

de 22 de maio de 2017 e 557, de 30 de junho de 2022, com objetivo geral a inclusão sócio cultural.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse financeiro para o desenvolvimento de atividades de inclusão sócio cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO

2.1 - São obrigações de Município:

- a) transferir os recursos financeiros subvencionados pela Lei Municipal 375, de 22 de maio de 2017 e na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas do objeto deste convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados por Entidade em decorrência deste convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- e) assinalar prazo para que Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;
- f) comunicar a Controladoria Geral as irregularidades verificadas e não-sanadas por Entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

3.1 - São obrigações de Entidade:

- a) executar os serviços de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Lei Municipal 375/2017 e pela Lei 557/2022;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros subvencionados repassados por Município, na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- g) apresentar em tempo hábil à Município as prestações de contas normatizadas pela Lei Municipal 375/2017, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pela representante de Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- i) assegurar à Município e ao Controle Interno Municipal condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- j) NÃO redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no § 2º, do Art. 25, da lei LRF os recursos repassados por meio de subvenção;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos próprios do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 06 (seis) parcelas iguais, correspondentes aos meses de junho à dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Município efetuará os repasses financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal no 557/2022 e de acordo com o

estabelecido no presente termo de Convênio, observado o § 3o, do Art. 116, da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 2o - Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos durante o período de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 03 (três) meses, contados a partir de 1o de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1o - Entidade prestará contas à Município, de conformidade com as disposições das Leis Municipais 375/2017 e 557/2022.

§ 2o - Acaso Entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica Município autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Controladoria Geral do Município de Luís Gomes/RN.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados por Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- inexecução do objeto deste convênio;
- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

§ 1o - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

§ 2o - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Luís Gomes/RN para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Gomes/RN., em ___ de _____ de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
p/MUNICÍPIO

Fernanda Aparecida Feitosa de Oliveira
p/ENTIDADE

DECRETO Nº 420, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza Contratação de Pessoal Temporário para Realização da Atualização Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

A Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Federal no 11016, de 29 de março de 2022;

Considerando que o citado Decreto Federal regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Art. 6o-F, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de Atualização do Cadastro Único para Programas do Governo Federal, no âmbito do Município;

Considerando que o material humano disponível da Secretaria de Assistência Social é insuficiente para atender a demanda de beneficiados; Considerando que a demanda cresceu em decorrência da determinação da atualização, conforme Termo de Adesão ao Auxílio Brasil;

Considerando esses e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1o Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a contratar 04 (quatro) bolsistas para auxiliar na atualização Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Art. 6o-F, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1o - Os contratos celebrados com o Município terão prazo de duração de 04 (quatro) meses, com início em 1o de setembro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

§ 2o - A retribuição pecuniária dos contratos firmados, objetivo do presente Decreto, será pago o correspondente à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada mês de serviço prestado.

Art. 2o De conformidade com o Art. 7o, do Decreto Federal no 11016, de 29 de março de 2022, o cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico ou pelas famílias, por meio eletrônico, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania, observados os seguintes critérios:

- preenchimento de formulário;
- cadastramento de cada cidadão em somente uma família;
- cadastramento de cada família vinculado a seu domicílio e ao responsável pela unidade familiar;
- registro das informações declaradas pelo responsável pela unidade familiar no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, preferencialmente em meio eletrônico, com as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cidadania:

- identificação e caracterização do domicílio;
- identificação e documentação civil de cada membro da família;
- escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento de cada membro da família.

Art. 3o As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2022-GP.

Dispõe sobre Designação de Servidor Responsável Técnico do Laboratório De Análises Clínicas do Centro de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no inciso IX, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 559, de 22 de agosto de 2022;

Considerando a obrigatoriedade da existência do responsável técnico no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes;

Considerando a necessidade de atender o interesse do serviço público municipal local;

Considerando a necessidade de se suprir a solicitação do Conselho Regional de enfermagem;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas e do serviço público local;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Reynolds Nelly Pinheiro – Matrícula 200291-8, bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Responsável Técnico do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes.

Art. 2º A presente designação se dá com base nas disposições da Lei Municipal no 559, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração providencie a notificação do servidor, assim como, a inclusão da gratificação correspondente, aos seus vencimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de agosto de 2022.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2022.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matérias para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matérias para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com